



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 07 Discussão e Votação por 8X0 votos.

Arapuá, 07/06/2022

Paulo Roberto Ch. Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA
João Batista de Oliveira
SECRETÁRIO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Arapuá, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e as operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação municipal, especialmente a legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se detalhadas no Anexo I, que integra esta Lei, as quais terão



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2022/2025, e à sua revisão anual.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que compreende os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observado as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária de 2023, que apresentará a programação dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 8º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, são os referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà em anexo:

I – Demonstrativos das receitas e despesas para o exercício de 2023 da Administração Direta e Indireta;

II – Receita estimada e despesa fixada por cada Administração, com a demonstração da despesa atinente a cada órgão Municipal para o Exercício de 2023.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A Lei Orçamentária de 2023 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o crédito destinado à reserva de contingência não utilizado até 31/10/2023, mediante abertura de crédito suplementar em dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, conforme legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 13 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2023, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária no exercício financeiro de 2021, com o seu gasto efetivo em 2022 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, sua revisão anual e nesta Lei.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16 - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de junho de 2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídas, na proposta orçamentária de 2023, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 02 de abril de 2022, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o §5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, especificados por grupo de natureza de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 18 - A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada a existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único - Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo se até o prazo determinado parágrafo único do artigo 17 não houver apresentação de débitos pelo Poder Judiciário.

Art. 19 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador e/ou Assessor Jurídico do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 12, § 3º e art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 21 - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2023 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Parágrafo único - As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2023, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e sua revisão anual.

Art. 27 - É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária de 2023 e encaminhados pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal.

§ 1º - Os projetos de leis relativos à abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos.

§ 2º - Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária de 2023 conterá na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas fixada, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar dos mecanismos de realocação de recursos para transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários, previstos para o exercício de 2023, em consonância com as normas ou jurisprudência em vigor.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos, obedecidas as disposições legais.

Art. 32 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2023.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a cada órgão do Executivo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2023 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 34 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2023 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária de 2023 deverá conter demonstrativos, especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2023, observará os limites globais previstos no artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal para 2023 deverão contemplar recursos financeiros visando a revisão e/ou elaboração de Planos de Carreiras de Servidores Públicos Municipais.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 42 - A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, exceto no caso previsto na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízos iminentes para a sociedade.

Art. 43 - Serão considerados como contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas despesas que são concernentes à atividade fim da administração pública, mantendo consonância com as normas que regem o assunto, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 45 - A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 46 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 49 - Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e, nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 50 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2023, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, que poderão ser reabertos, na formodo disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53 - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro ao autarquia SAAE, bem como efetuar a abrir crédito adicional suplementar entre as administrações municipais.

Art. 55 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 14 de abril de 2021.


João Batista Terto Da Cunha
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARAPUA – 2022

DIRETRIZES/ OBJETIVO / AÇÕES
DIRETRIZ: AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Exercer a fiscalização e o controle dos órgãos públicos.
Elaboração Legislativa
Serviços de apoio às ações legislativas
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Elaboração Legislativa
Contribuição Instituto Nacional de Seguridade Social - Apoio Administrativo
DIRETRIZ: PLANEJAMENTO MUNICIPAL
OBJETIVO: Planejar e promover o desenvolvimento ordenado do Município
Direção superior da política governamental
Representação do Município de Arapua em eventos diversos
Publicidade Institucional e divulgação Oficial
Coordenação do planejamento municipal
Apoio a entidades representativas do Município
Contribuição a Associação Microrregional do Alto Paranaíba - AMAPAR
Contribuição ao Consorcio de Desenvolvimento Sustentável - CISPAP
Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP
Contribuição ao consórcio da Rede de Urgência e Emergência- CISREUNO
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios – CNM
Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM
Contribuição do PASEP
Melhoria da infraestrutura física municipal
Coordenação e execução das atividades administrativas
Manutenção da frota de veículos do Município
Gestão da política de pessoal com:
* Administração da gestão de recursos humanos
* Elaboração do plano de carreira do servidor público
* Recomposição das perdas salariais
* Revisão do plano de cargos e salários



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

* Realização de concurso público

* Capacitação dos servidores públicos

Modernização administrativa

Firmar e manter convênios

Implantação e apoio a órgão e conselhos instalados no Município

Incentivo a criação de associações comunitárias

Contribuição ao INSS dos órgãos da política governamental

Informatização e interligação das secretarias e órgãos da administração

DIRETRIZ: TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO: Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal

Manutenção do órgão de controle interno

Implantação/aperfeiçoamento da ouvidoria municipal e serviço de atendimento ao cidadão

Assistência jurídica interna e defesa jurídica do município

Promoção da política de proteção e defesa do consumidor

Contribuição ao INSS do órgão de controle interno

Contribuição ao INSS do órgão de assistência jurídica

DIRETRIZ: GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: Gerir a arrecadação e aplicação de recursos, buscando o equilíbrio fiscal

Coordenação e execução da política econômica e financeira do Município

Elaboração e avaliação dos planos orçamentários do Município

Controle e melhoria da arrecadação

Revisão/atualização da legislação tributária

Fiscalização tributária

Contribuição ao INSS

DIRETRIZ: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: Promover as ações serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, reduzindo a vulnerabilidade social

Manutenção das atividades de gestão da política de Assistência Social

Promoção da política do idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais

Manutenção da vigilância socioassistencial

Manutenção dos órgãos da política de desenvolvimento social

Manutenção e desenvolvimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Manutenção e desenvolvimento da proteção social básica e especial
Concessão de benefícios sociais e eventuais
Desenvolvimento do programa Bolsa Família
Apoio e manutenção de conselhos relacionados a política de desenvolvimento social
Promoção de políticas de atenção aos jovens
Promoção de políticas de atenção às mulheres
Promoção de políticas de atenção às minorias
Instituição, desenvolvimento e manutenção de programas de desenvolvimento social
Manutenção de convênios com entidades relacionadas com a área social
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: POLÍTICA HABITACIONAL
OBJETIVO: construção de unidades habitacionais visando a redução do déficit habitacional
Melhorias em unidades habitacionais para população de baixa renda
Construção, reformas e ampliações de unidades habitacionais
Atendimento de famílias em situação de risco e emergência
Executar o programa de regularização fundiária dos imóveis no Município - REURB
Elaboração e/ou aperfeiçoamento do programa municipal de doação de unidades habitacionais de caráter social
Ampliação do atendimento e/ou acesso de famílias aos programas de melhoria habitacional
Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DA CULTURA E TURISMO
OBJETIVO: Promoção de atividades culturais, e turísticas buscando a difusão cultural e fortalecimento turístico do Município
Manutenção de parcerias com entidades setoriais, culturais e turísticas
Manutenção e melhoria das unidades culturais e turísticas do Município
Implantação/manutenção de projetos voltados para a promoção da cultura e turismo
Apoio a entidades voltadas para à cultura e o turismo
Incentivar a realização de eventos culturais e turísticos
Promoção da política de proteção e conservação do patrimônio cultural
Promoção da política de conservação dos locais turísticos
Promoção da política de incentivo e crescimento do turismo
Promoção da política de investimentos para bens inventariados, tombados, registrados e educação patrimonial



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Capacitação e estímulo à gastronomia e artesanato
Promoção de ações de fomento à valorização e eventos geradores de fluxo turístico
Incentivo ao programa de regionalização de turismo e participação em Circuitos Turísticos
Manutenção e incentivo a grupos culturais, folclóricos ou tradicionais
Manutenção de conselhos voltados para a cultura e ao turismo
Elaborar o calendário cultural e turístico do Município
Disponibilizar espaço para a promoção/comercialização do artesanato do Município
Estimular a melhoria do acervo da Biblioteca Pública Municipal
Criação do museu e Casa de Cultura para guarda e promoção da história de Arapuá
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
OBJETIVO: Promoção de atividades esportivas e de lazer buscando a inclusão social
Manutenção de parcerias com entidades setoriais esportivas
Reforma, manutenção e melhoria das unidades esportivas do Município
Implantação de projetos voltados para a promoção do esporte e do lazer
Apoio a entidades voltadas para o esporte e o lazer
Incentivar a realização de eventos esportivos e de lazer
Manutenção e incentivo a entidades/associações/clubes de esporte amador
Manutenção de conselhos voltados para o esporte e o lazer
Elaborar o calendário esportivo do Município
Contribuição ao INSS
DIRETRIZ: PROMOÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL
OBJETIVO: Coordenação da política educacional no Município
Direção da política educacional
Revisão do plano de carreira dos profissionais da educação
Manutenção de órgãos colegiados e conselhos voltados para a área de educação
Aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais de atendimento às políticas de educação
Construção de quadra da educação infantil
Promoção da educação infantil no Município
Promoção da educação básica no Município



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Manutenção do transporte escolar de alunos

Reforma e ampliação de escolas

Desenvolvimento do programa escola acessível e sala de recursos

Promoção de capacitação dos servidores da educação

Oferta de alimentação nas escolas

Apoio a entidades de educação

Realização e/ou manutenção de convênios com entidades organizadas

Desenvolvimento de educação inclusiva

Desenvolver ações para a capacitação profissional da mão-de-obra local

Apoio ao transporte de alunos do ensino superior

Adequação das escolas para acessibilidade

Informatização do sistema educacional

Implantação da educação digital

Implantação de sistema de videomonitoramento nas escolas

Implantação da biblioteca escolar

Gestão do Fundo Municipal de Educação

Reforçar o apoio ao ensino médio

Manutenção do programa educação empreendedora, financeira e cooperativa

DIRETRIZ: PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DA SAÚDE

OBJETIVO: Promover ações de atendimento aos serviços de saúde no Município

Coordenação e manutenção da política de saúde no Município

Formalização/manutenção de convênios com órgãos de promoção da saúde

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com a participação da sociedade

Promover ações combate e apoio a dependência química

Aperfeiçoar o atendimento odontológico no Município

Reforma e ampliação de unidades de atendimento à saúde

Promoção de ações de vigilância sanitária

Promoção de ações de assistência farmacêutica

Implantação de legislação na área de saúde

Promoção das ações do plano anual de saúde

Contribuição ao INSS

Criação de um centro de zoonoses

Burt



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Melhoria das políticas públicas de saúde animal e controle humanitário de cães e gatos

DIRETRIZ: OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Desenvolver ações para realização de obras e serviços públicos de interesse da comunidade no Município

Coordenação e manutenção da política de atendimento aos serviços de infraestrutura

Melhoria do sistema de drenagem urbana

Apoio ao Sistema Autônomo de Abastecimento – SAAE e melhoria do abastecimento de água e coleta de esgoto

Manutenção da terceirização do serviço de limpeza urbana e destinação final do lixo

Manutenção da iluminação pública

Melhorias na rede elétrica na zona rural e na zona urbana

Manutenção e ampliação de Iluminação pública

Manutenção do cemitério municipal

Melhoria e manutenção de praças e jardins

Pavimentação, conservação e/ou recapeamento de vias urbanas

Manutenção e encascalhamento de estradas vicinais

Melhorias na sinalização visual do Município

Manutenção e melhoria no sistema de trânsito do Município

Manutenção/construção de obras na zona rural e urbana

Implementação/revisão da legislação urbanística: Código de Posturas, Código de Obras, etc.

Implantação/manutenção da coordenaria da Defesa Civil do Município

DIRETRIZ: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover ações para a preservação da qualidade do meio ambiente

Implementação de ações de preservação do meio ambiente

Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas

Construção e melhoria de praças e jardins

Promover conservação de áreas verdes

Implantação/manutenção de órgão de defesa do meio ambiente

Realização/manutenção de convênios com órgãos ambientais

Implantação de legislação ambiental

DIRETRIZ: AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: Desenvolver ações de apoio ao agronegócio buscando o abastecimento do Município

Ben



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Instituir programas de apoio ao pequeno produtor rural

Realizar convênios e parcerias para a melhoria da segurança na zona rural

Incentivo a mecanização agrícola pelos pequenos produtores

Manutenção/realização de convênios com órgãos de apoio ao agronegócio

Melhorar a infraestrutura na zona rural

Desenvolver políticas de apoio às famílias rurais

Desenvolver projetos de melhoria da renda familiar na zona rural

Promover a integração entre o poder público e os empreendimentos instalados no Município

Estimular a organização de redes de empreendimentos solidários

Estimular a criação e manter associações de desenvolvimento e criação de renda a produtores rurais

Contribuição ao INSS

DIRETRIZ: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reservar recursos destinados a atender demandas urgentes e imprevistas

Reserva de contingência

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de empenho	50.000,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Limitação de empenho	60.000,00
SUBTOTAL	910.000,00	SUBTOTAL	910.000,00
TOTAL	1.110.000,00	TOTAL	1.110.000,00

FONTE: Sistema Govern, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contabil, Data Levantamento 06/04/2022

Beup

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	26.500.000,00	25.529.865,12	116,04%	27.894.960,00	26.040.851,36	116,04%	29.306.444,97	26.562.535,09	116,04%
Receitas Primárias (I)	26.400.000,00	25.433.526,01	115,60%	27.789.696,00	25.942.584,00	115,60%	29.195.854,61	26.462.299,11	115,60%
Receitas Primárias Correntes	24.400.000,00	23.506.743,74	106,85%	25.684.416,00	23.977.236,73	106,85%	26.984.047,44	24.457.579,48	106,85%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.200.000,00	1.156.069,36	0,1000%	1.263.168,00	1.179.208,36	0,1000%	1.327.084,30	1.202.831,78	0,1000%
Contribuições	350.000,00	337.186,90	0,0000%	368.424,00	343.935,77	0,0000%	387.066,25	350.825,93	0,0000%
Transferências Correntes	22.500.000,00	21.676.300,58	0,2300%	23.684.400,00	22.110.156,83	0,2300%	24.882.830,64	22.553.095,84	0,2300%
Demais Receitas Primárias Correntes	350.000,00	337.186,90	0,0000%	368.424,00	343.935,77	0,0000%	387.066,25	350.825,93	0,0000%
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.926.782,27	0,0200%	2.103.280,00	1.965.347,27	0,0200%	2.211.807,17	2.004.719,63	0,0200%
Despesa Total	26.500.000,00	25.529.865,12	116,04%	27.894.960,00	26.040.851,36	116,04%	29.306.444,97	26.562.535,09	116,04%
Despesas Primárias (II)	26.375.889,47	25.410.298,14	115,50%	27.764.316,29	25.918.891,23	115,50%	29.169.190,69	26.438.131,68	115,50%
Despesas Primárias Correntes	22.950.000,00	22.109.826,59	0,2400%	24.158.088,00	22.552.359,97	0,2400%	25.380.487,25	23.004.157,75	0,2400%
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	12.524.084,78	0,1300%	13.684.320,00	12.774.757,28	0,1300%	14.376.746,59	13.030.677,59	0,1300%
Outras Despesas Correntes	9.950.000,00	9.585.741,81	0,1000%	10.473.768,00	9.777.602,69	0,1000%	11.003.740,66	9.973.480,16	0,1000%
Despesas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.926.782,27	0,0200%	2.103.280,00	1.965.347,27	0,0200%	2.211.807,17	2.004.719,63	0,0200%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.425.889,47	1.373.689,28	0,0100%	1.500.948,29	1.401.183,99	0,0100%	1.576.896,27	1.429.254,30	0,0100%
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.110,53	23.227,87	0,11%	25.379,71	23.692,77	0,0000%	26.663,92	24.167,43	0,11%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	100.000,00	96.339,11	0,0000%	105.264,00	98.267,36	0,0000%	110.590,36	100.235,98	0,0000%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	90.000,00	86.705,20	0,0000%	94.737,60	88.440,63	0,0000%	99.531,32	90.212,38	0,0000%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	34.110,53	32.861,78	0,0000%	35.906,11	33.519,50	0,0000%	37.722,96	34.191,03	0,0000%
Dívida Pública Consolidada	4.037.215,61	3.889.417,73	0,0400%	4.249.734,64	3.967.265,35	0,0400%	4.464.771,21	4.046.742,69	0,0400%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%	0,00	0,00	0,0000%

Fonte: Sistemas Municipais e Banco Central do Brasil

O valor da Dívida Consolidada Líquida é ZERO quando o valor de dedução utilizado na apuração for superior à Dívida Pública Consolidada. O Município tem mantido um saldo em caixa nos últimos exercícios que superam o valor da dívida.

ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025
	1,30	2,00	2,00
	3,80	3,20	3,00
PIB Real (crescimento % anual)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA % a a. acumulado			
PIB NACIONAL - valor expresso em milhares	9.690.658.465,00	10.200.774.756,00	10.716.933.859,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - valores expressos em unidades	22.836.383,00	24.038.490,00	25.254.838,00

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatório abaixo. Adotou o PIB nacional, para o cálculo do percentual devido não estar disponível o PIB do Estado de Minas Gerais

Em relação ao PIB nacional, 2021 foi de 8,7 trilhões. Para 2022, atualizou-se pelo índice inflacionário previsto(3,52), bem como aplicou-se a meta prevista para o PIB de 2022 (2,33), obtive o valor expresso em milhares de 9.216.065.392,00

Em relação ao PIB nacional, para 2023, 2024 e 2025, atualizou-se pelos índices abaixo, acrescido do PIB.

Na apuração da RCL foi utilizado o valor apurado em 2021(20.501.960,42) acrescido da inflação e do PIB previstos para 2022, alcançando o valor de 21.718.034,06, e assim sucessivamente.

Handwritten signature

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SISTEMAS MUNICIPAIS

Índice apurado para cálculo dos valores constantes

EXERCÍCIO	Índices
2023	1.0380
2024	1.0712
2025	1.1033

índices	2021	2022
PIB	3,17	2,33
IPCA	4,81	3,52

Expectativas de Mercado

Relatório de Mercado

Focus

25 de março de 2022

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

	2022					2023					2024					2025				
	H14-4	H14-1	Comp. semanal	Resp. 5 dias	Resp. 1 dia	H14-4	H14-1	Comp. semanal	Resp. 5 dias	Resp. 1 dia	H14-4	H14-1	Comp. semanal	Resp. 5 dias	Resp. 1 dia	H14-4	H14-1	Comp. semanal	Resp. 5 dias	Resp. 1 dia
Mediana - Agregado																				
IPCA (Variação %)	5,60	6,59	6,86	▲ (1)	137	710	75	3,51	3,75	3,80	▲ (3)	134	3,90	75	107	3,00	3,00	3,00	▲ (17)	98
PIB Total (Variação % sobre ano anterior)	8,30	0,50	0,50	▲ (1)	96	0,54	36	3,50	2,30	3,30	▲ (1)	85	1,44	33	87	2,00	2,00	2,00	▲ (20)	65
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,30	5,25	▼ (1)	112	5,10	55	5,11	5,22	5,20	▼ (1)	107	5,20	54	84	5,29	5,20	5,20	▲ (7)	81
Selic (%)	12,25	13,00	13,00	▲ (1)	111	13,25	80	8,00	9,00	9,00	▲ (1)	125	9,00	76	126	7,00	7,00	7,00	▲ (20)	97
ICP-M (Variação %)	8,54	10,50	10,81	▲ (7)	83	11,00	30	4,00	4,27	4,22	▼ (1)	77	4,20	30	47	4,00	4,00	4,00	▲ (20)	41
IPCA Administrado (Variação %)	4,77	5,80	6,03	▲ (6)	10	6,55	33	4,18	4,31	4,32	▲ (6)	67	4,26	28	44	3,33	3,33	3,33	▲ (2)	43
Conta corrente (US\$ bilhões)	21,27	20,60	20,00	▲ (1)	26	15,30	9	33,76	33,70	33,70	▲ (1)	21	25,68	7	14	41,36	40,00	40,00	▲ (1)	13
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,06	64,50	65,00	▲ (2)	25	70,00	9	51,60	51,00	51,00	▲ (2)	39	50,54	6	13	52,02	50,41	50,41	▲ (1)	10
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	60,00	59,07	59,00	▲ (1)	25	40,00	9	65,64	65,50	65,50	▲ (1)	20	69,04	7	15	76,91	77,50	77,50	▲ (1)	14
Divida líquida do setor público (%)	48,50	64,30	60,30	▲ (1)	22	60,50	6	63,93	63,55	63,50	▲ (2)	39	64,68	5	38	66,97	67,60	68,00	▲ (1)	15
Resultado primário (%)	0,20	0,50	0,50	▲ (1)	30	0,50	11	0,50	4,50	4,50	▲ (1)	27	4,50	10	27	0,10	0,00	0,00	▲ (2)	21
Resultado nominal (%)	4,00	2,55	2,50	▲ (2)	21	7,65	6	2,15	7,15	7,20	▲ (2)	39	7,64	6	15	3,05	4,85	5,15	▲ (1)	14

* Fontes: Banco Central do Brasil, IBGE, FGV, Reuters, Bloomberg, etc. Os dados são atualizados diariamente. Os dados são apresentados em dólares americanos, exceto quando especificado em contrário.

FONTE: BANCO CENTRAL
IBGE: www.bcb.gov.br/publicacoes/focus



Produto Interno Bruto - PIB

Busque uma Unidade da Federação ou um Município

Brasil

PIB ano	PIB trimestre	PIB per capita	CRESCIMENTO
R\$ 8,7 tri	R\$ 2,3 tri	R\$ 35.161,70	4,6%
2021	4º trimestre 2021	2019	acumulado em 4 trimestres 4º trimestre 2021

FONTE: www.ibge.gov.br/publicacoes/PIB

Bus

Na apuração da previsão dos valores constante no campo "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias", utilizou-se da média dos valores iniciais dos restos a pagar em 2019, 2020 e 2021.

MEMORIA DE CÁLCULO	
EXERCÍCIO	VALOR
2019	928.122,22
2020	1.743.843,13
2021	1.605.703,06
TOTAL	4.277.668,41
MÉDIA	1.425.889,47

FONTE: Sistemas Municipais

Bent

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.000.000,00	0,26%	121,41%	21.942.092,86	0,25%	107,00%	1.942.092,86	10,00%
Receitas Primárias (I)	19.800.000,00	0,26%	120,20%	21.757.937,90	0,25%	106,00%	1.957.937,90	10,00%
Despesa Total	20.000.000,00	0,26%	121,41%	18.138.755,62	0,21%	88,00%	-1.861.244,38	-9,00%
Despesas Primárias (II)	19.600.000,00	0,25%	118,98%	16.301.821,73	0,19%	80,00%	-3.298.178,27	-17,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	200.000,00	0,00%	1,21%	5.456.116,17	0,06%	27,00%	5.256.116,17	2628,00%
Resultado Nominal	-100.000,00	0,00%	-0,61%	2.302.784,54	0,03%	11,00%	2.402.784,54	-2403,00%
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	0,05%	24,28%	3.839.504,18	0,04%	19,00%	-160.495,82	-4,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.600.000,00	0,03%	15,78%	0,00	0,00%	0,00%	-2.600.000,00	-100,00%

FONTE: Sistemas Municipais

RCL 2021

20.501.860,42

PIB NACIONAL 2021 (milhares)

8.700.000.000,00

Bunt

AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00%	24.070.000,00	120,00%	26.500.000,00	110,00%	27.894.960,00	105,00%	29.306.444,97	105,00%
Receitas Primárias (I)	19.800.000,00	19.800.000,00	100,00%	24.000.000,00	121,00%	26.400.000,00	110,00%	27.789.696,00	105,00%	29.195.854,61	105,00%
Despesa Total	20.000.000,00	20.000.000,00	100,00%	24.787.169,01	124,00%	26.500.000,00	107,00%	27.894.960,00	105,00%	29.306.444,97	105,00%
Despesas Primárias (II)	19.600.000,00	19.600.000,00	100,00%	24.707.169,01	126,00%	26.375.889,47	107,00%	27.764.316,29	105,00%	29.169.190,69	105,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	200.000,00	200.000,00	100,00%	-707.169,01	-354,00%	24.110,53	-3,00%	23.692,77	98,00%	26.663,92	113,00%
Resultado Nominal	-100.000,00	-100.000,00	100,00%	-717.169,01	717,00%	34.110,53	-5,00%	35.906,11	105,00%	37.722,96	105,00%
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	4.000.000,00	100,00%	3.900.000,00	98,00%	4.037.215,61	104,00%	4.249.734,64	105,00%	4.464.771,21	105,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.600.000,00	2.600.000,00	100,00%	2.000.000,00	77,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	19.230.769,23	19.230.769,23	100,00%	23.251.545,60	121,00%	25.529.865,12	110,00%	26.040.851,36	102,00%	26.562.535,09	102,00%
Receitas Primárias (I)	19.038.461,54	19.038.461,54	100,00%	23.183.925,82	122,00%	25.433.526,01	110,00%	25.942.584,00	102,00%	26.462.299,11	102,00%
Despesa Total	19.230.769,23	19.230.769,23	100,00%	23.944.328,63	125,00%	25.529.865,12	107,00%	26.040.851,36	102,00%	26.562.535,09	102,00%
Despesas Primárias (II)	18.846.153,85	18.846.153,85	100,00%	23.867.048,88	127,00%	25.410.298,14	106,00%	25.918.891,23	102,00%	26.438.131,68	102,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	192.307,69	192.307,69	100,00%	-683.123,06	-355,00%	23.227,87	-3,00%	23.692,77	102,00%	24.167,43	102,00%
Resultado Nominal	-96.153,85	-96.153,85	100,00%	-692.783,03	720,00%	32.861,78	-5,00%	33.519,50	102,00%	34.191,03	102,00%
Dívida Pública Consolidada	3.846.153,85	3.846.153,85	100,00%	3.767.387,94	98,00%	3.889.417,73	103,00%	3.967.265,35	102,00%	4.046.742,69	102,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	2.500.000,00	100,00%	1.931.993,82	77,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistemas Municipais

FONTE: Sistemas Municipais

Burb

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital			0,00%		0,00%		
Reservas							
Resultado Acumulado		16.049.343,80	100,00%	10.480.023,20	100,00%	11.051.768,85	100,00%
TOTAL		16.049.343,80	100,00%	10.480.023,20	100,00%	11.051.768,85	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Bunt

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	46,32	11.142,42	104.475,95
Alienação de Bens Imóveis	0,00	10.920,00	104.475,95
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46,32	222,42	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	113.503,13	0,00
Inversões Financeiras	0,00	113.503,13	0,00
Amortização da Dívida	0,00	113.503,13	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2021 (g) = (Ia - IIId) + IIIh	2020 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
<u>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</u>			-
VALOR (III)	2.161,56	2.115,24	104.475,95

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Nota :

Paula

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

MUNICÍPIO DE ARAPIJÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²

	2019	2020	2021
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

	2019	2020	2021
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

	2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

	2019	2020	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

	2019	2020	2021
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

Handwritten signature

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²				
	2019	2020	2021	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	-	-	0	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	-	-	-	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Print

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025		
Multas e Juros IPTU	Remissão	Contribuintes em geral	32.939,98	34.673,94	36.428,44	Considerado na estimativa da receita	
Multas e Juros ISSQN	Remissão	Contribuintes em geral	13.175,99	13.869,57	14.571,38	Considerado na estimativa da receita	
Multas e Juros sobre outros créditos	Remissão	Contribuintes em geral	13.175,99	13.869,57	14.571,38	Considerado na estimativa da receita	
TOTAL			59.291,96	62.413,09	65.571,19		

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Perp

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	440.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.760.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.760.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.300.000,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS	1.300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	460.000,00

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Nota: Na política remuneratória foi considerado um possível aumento de 3,80% (inflação) e 1,30% (PIB) para 2023, conforme previsto nos anexos para o período.

A receita seguiu a mesma metodologia, tendo levado em consideração os índices da inflação e do PIB atinente ao período, proporcionando o impacto positivo sobre as transferências e sobre os tributos municipais.

Valor previsto para 2022	Valor atualizado para 2023
IMPOSTOS: 1.000.000,00	1.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES=> 20.500.000,00	22.500.000,00
TOTAL => 21.500.000,00	23.700.000,00
Aumento permanente da receita	2.200.000,00

GASTOS PESSOAL PREVISTO PARA 2022	VALOR ATUALIZADO 2023
11.700.000,00	13.000.000,00
Valor previsto para atualização em 2022	1.300.000,00

NOTA:

No total de gastos com pessoal previsto para 2022, estão computados os inativos e pensionistas, bem como as indenizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001, AO PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 14 DE ABRIL DE 2022 (*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*) – do Município de Arapua/MG.

Modifica a redação do parágrafo 5º, do artigo 28, do PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 14 DE ABRIL DE 2022 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, que passará a vigor nos seguintes termos:

"§5º - O projeto de lei orçamentária de 2023 conterà na conformidade dos arts. 7º, I, da Lei nº. 4.320/1964 e 165, §8º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante das despesas fixadas, para reforçar dotações que tomarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 março de 1964."

Câmara Municipal de Arapua/MG, 24 de maio de 2022.

Autoria:


Gilson da Cunha Matos – MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG


João Orlando de Oliveira – MDB
Vereador - Câmara Municipal de
Arapua/MG

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda, que seja estipulado um percentual mais baixo para abertura de créditos adicionais suplementares, tendo em vista que, esta tem sido a orientação adotada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Isso porque, o limite percentual estabelecido em até 10% (dez por cento) em nada altera o orçamento em si, uma vez que, havendo a necessidade de suplementação acima de tal percentual, basta que o Executivo envie projeto de lei e busque a autorização legislativa para gastos com despesas que não tenham sido previstas nas leis orçamentárias.

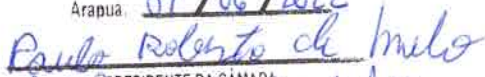
Além disso, a participação mais efetiva da Câmara permitirá aos Vereadores acompanhar e fiscalizar mais de perto, e efetivamente, os gastos de recursos públicos que são feitos pela Administração Municipal de Arapua/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 17 Discussão e Votação por 5x3 voto.

Arapua, 07/06/2022


Paulo Roberto de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA


João Roberto de Melo
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de remeter a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 011/2022 que disciplina sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023.

O Projeto de Lei estabelece, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Federal, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, às metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023.

A presente propositura guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como a fixação dos critérios para limitação de empenho e movimentação financeira.

Nesse sentido, contando com a sempre acurada análise desta egrégia Casa de Leis, aguardamos a apreciação do referido projeto para uma vez aprovado, seja regularmente sancionado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

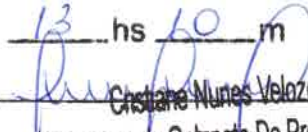
Arapuá, 14 de abril de 2022


João Batista Terto Da Cunha
- Prefeito Municipal -

RECEBI EM

14 / 04 / 2022

13 hs 50 m


Cristiane Nunes Vellozo
Assessora de Gabinete De Presidência
Câmara Municipal De Arapuá/MG